Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) lei esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 05/08/2014
à 13/08/2014
Jari-RS

LEI Nº 2008 DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS NA FORMA DE AUXÍLIOS E FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE COMUNITÁRIA DE SÃO JOAQUIM.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Comunitária de São Joaquim, inscrita no CNPJ sob n.º 92.458.686/0001-87, na forma estabelecida no Art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal n.º 1315, de 23 de setembro de 2009, na importância total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que servirá para ampliação da sede da associação referida, a fim de melhorar as instalações da sede da Associação, cuja contrapartida virá por meio de empréstimo da Sede da Associação para realização de eventos (sem ônus) para a Prefeitura Municipal, bem como a mão de obra para realizar a ampliação desejada, de acordo com o plano de trabalho em anexo.

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 06 Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente
Unidade: 01 Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente
Funcional: 2.0606.0017.2.026 Apoio dos Pequenos e Médios Produtores
(131) 4.4.50.42.00.00.00.00.0001 Auxílios

Art. 3º A convenente deverá prestar contas à Secretaria da Fazenda, conforme Termo de Convênio e Lei Municipal n.º 1315, de 23 de setembro de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 05 dias do mês de agosto de 2014.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2090, de 24 de julho deste ano, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comunitária de São Joaquim, inscrita no CNPJ sob n.º92.458.686/0001-87, na forma estabelecida no Art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal n.º 1315, de 23 de setembro de 2009, na importância total de R$5.000,00 (cinco mil reais), que servirá para a ampliação da sede da associação referida, cuja contrapartida virá por meio de empréstimo da Sede da Associação para realização de eventos (sem ônus) para a Prefeitura Municipal, bem como a mão de obra para realizar a ampliação desejada, de acordo com o plano de trabalho em anexo.

Desta maneira, inegável é a importância de que a instalação da sede da associação Comunitária em pauta necessita de ampliação, pois a entidade realiza vários eventos anualmente de grande importância tanto para a comunidade de São Joaquim, quanto para a sociedade jariense.

Com renovados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, o Município de Jari – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.402./0001-50, com sede na Rua Barão do Triunfo, 193, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedrolivio Porto Prado, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Jari – RS, na Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, s/n, portador do CPF n.º 415.738.380-04 e CI n.º 9025999369, doravante denominado CONVENENTE e, de outro lado a Associação Comunitária de São Joaquim, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 92.458.686/0001-87, com sede na localidade de São Joaquim, Município de Jari/RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ari Becker, brasileiro, agricultor, CPF n.º 463983680-53, residente e domiciliado na localidade de São Joaquim, zona rural do Município de Jari/RS, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto auxiliar o CONVENIADO, através de repasse de verba no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para custear ampliação da Sede da Associação, para fins de melhorar as instalações da sede da Associação, conforme Plano de Trabalho em Anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contrapartida virá por meio de empréstimo da Sede da Associação para realização de eventos (sem ônus) para a Prefeitura Municipal, bem como a mão de obra para realizar a ampliação desejada, de acordo com o plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS

O CONVENENTE repassará o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme o plano de trabalho, oriundo de dotação orçamentária própria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente na conta corrente específica, sendo que os recursos recebidos deverão ser aplicados, devendo render juros e correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONVENIADA terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para execução do objeto, a contar da liberação do recurso.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao CONVENENTE o direito de fiscalização contínua da execução do objeto bem como da aplicação dos recursos liberados pela administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de inteira responsabilidade da CONVENIADA a aplicação do recurso disponibilizado pelo CONVENENTE em conformidade com este Termo de Convênio, restando ainda a CONVENIADA como única responsável pela execução das obras de reforma e ampliação de sua Sede, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária do CONVENENTE com o adimplemento de verbas decorrentes de obrigações sociais, trabalhistas ou quaisquer outras que decorram deste ato, como, por exemplo, dentre outras, aquelas ligadas ao pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrente da aplicação deste convênio

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA prestará contas à Secretaria da Fazenda do Município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento do recurso inclusive dos rendimentos, conforme este Termo de Convênio e Lei Municipal nº 1315, de 23 de setembro de 2009.

§ 1º As notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos e devidamente identificados em nome da CONVENIADA.

§ 2º Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Final, a CONVENIADA será notificada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Quando da conclusão, renúncia ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONVENENTE, anterior a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desvio da finalidade prevista por este convênio acarretará a proibição de novo auxílio à CONVENIADA pelo prazo correspondente pela não regularização da situação pendente.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente termo de convênio terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste convênio.

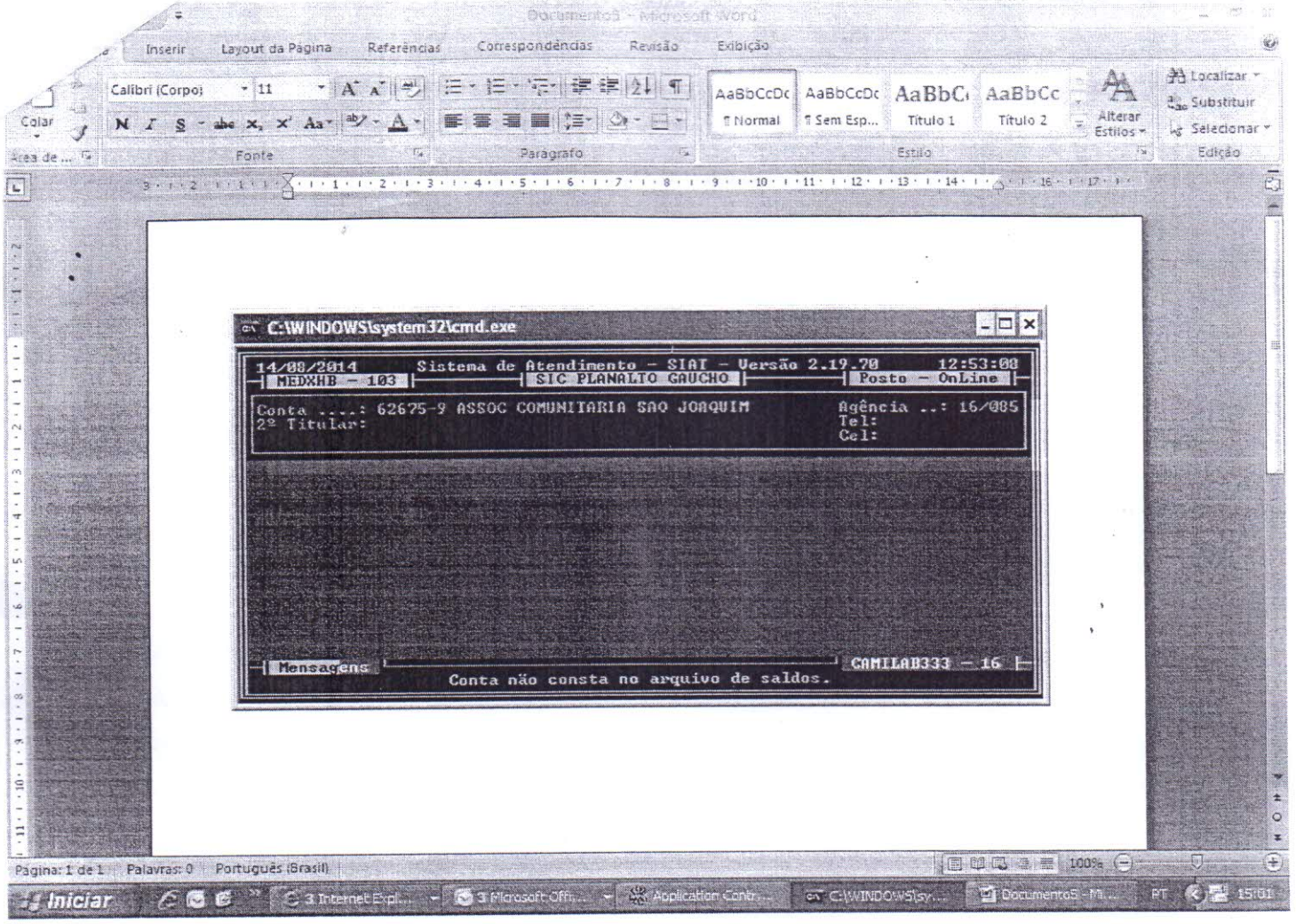
E, por assim estarem ajustados, assinam o presente instrumento de Convênio, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jari, 05 de agosto de 2014.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
MUNICÍPIO DE JARI

ARI BECKER
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
Pequenos Produtores Rurais de São Joaquim

Testemunhas:



Sicredi Planalto
U.A. Três Palmeiras-RS
Daniele Hammerschmidt
Cid. 008583030